

---

PROPOSTA DE ACORDO

PARA O

CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI

---

# Quem pode aderir

- industriais,
- produtores vendedores,
- comerciais exportadoras
- pessoas que adquiriram o crédito por cessão (cessionários);
-

---

# Condições para a adesão

- Aproveitamento dos créditos restrita a quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:
    - comprove a existência das exportações geradoras dos créditos;
    - promova a adesão com documentação exigida.
    - desista de todos os processos em curso, no que for relacionado ao CP-IPI – transação específica (CTN)
-

---

# Encontro de Contas

O saldo atualizado dos créditos, obtido após a convalidação das compensações poderá ser compensado com os seguintes débitos:

**1.** Para extinguir os parcelamentos em curso ou convalidar compensações dos créditos de IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários, sem a incidência do IPI (“IPI alíquota zero”) – *RE 562.980 – 18.06.2008*

---

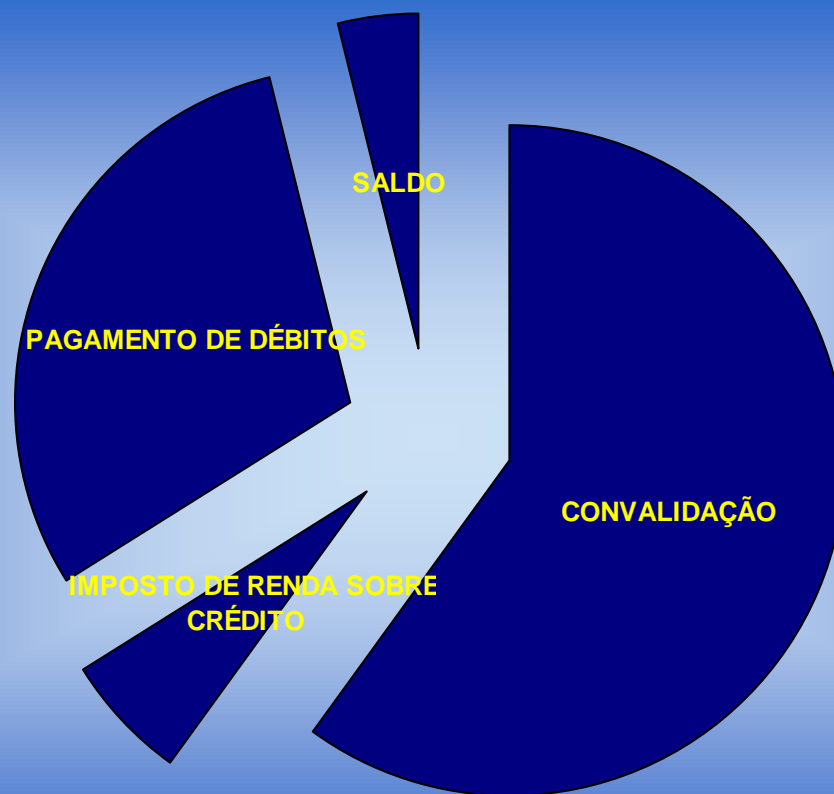
---

**2.** Para extinguir os parcelamentos em curso oriundos da aquisição de insumos sujeitos à incidência do IPI, utilizados na produção de mercadorias isentas do IPI (*RE 460785; RE 562980 - 06.05.2009*);

**3.** Compensação com débitos de impostos e contribuições administrados pela SRFB, parcelado ou não, inscritos em DA ou não, ajuizadas ou não em execução fiscal, até 31/12/08;

**4.** Extinção de débitos decorrentes de litígios tributários com trânsito em julgado em até 360 dias após a data da publicação da Lei.

---



# Formas de utilização do crédito

- 1º. CONVALIDAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES
  - convalidação das compensações com créditos decorrentes de exportações realizadas até 31/12/02;
  - convalidação das compensações efetuadas por cessionários com os créditos adquiridos das pessoas jurídicas exportadoras.
  
- 2º. APURAÇÃO DE EVENTUAL SALDO DEVEDOR OU CREDOR

---

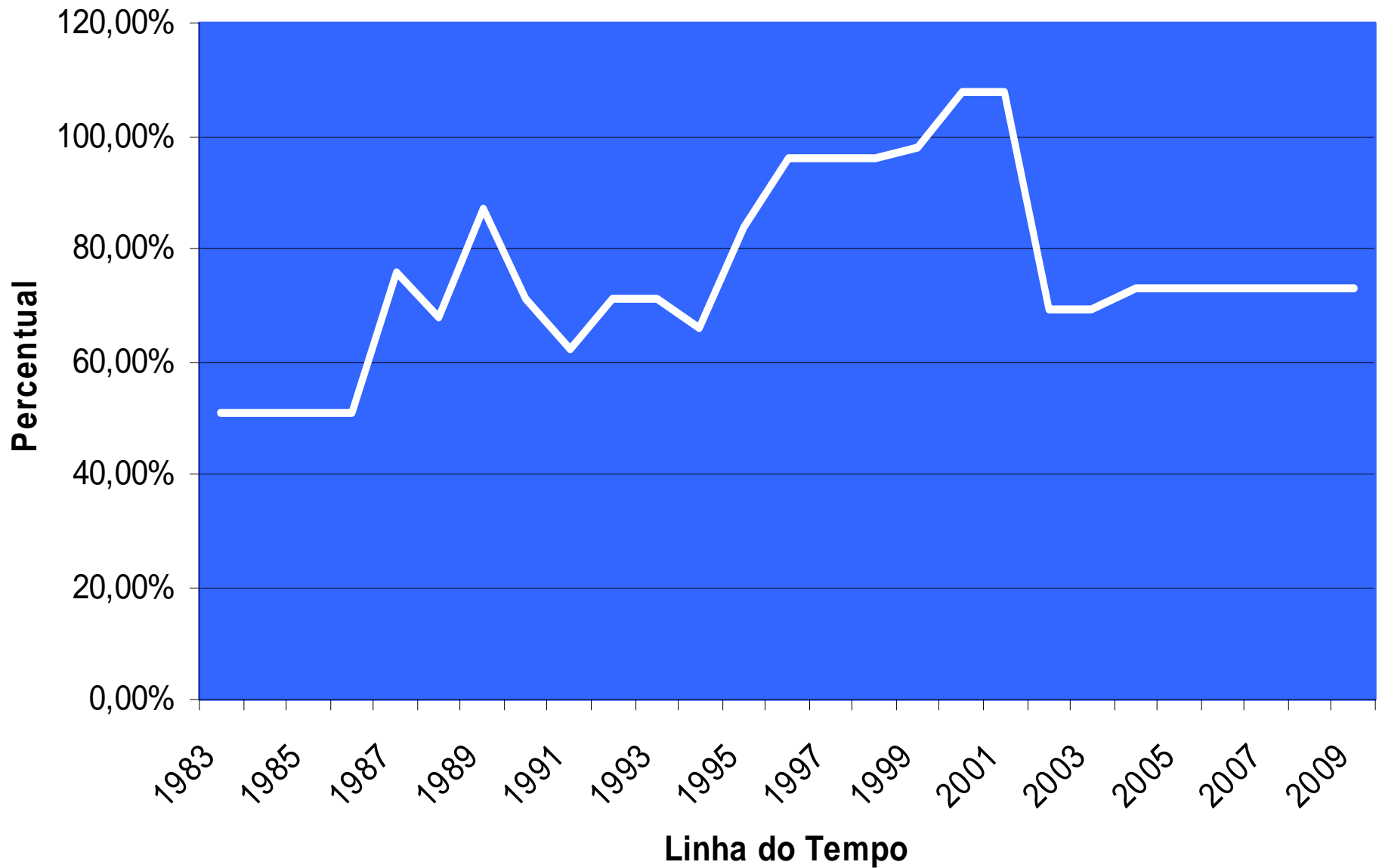
# Apuração do crédito

- **BASE DE CÁLCULO:** valor FOB da mercadoria cuja exportação ou registro de exportação tenha ocorrido até 31/12/02
  - **PERCENTUAL** de 15% sobre a base de cálculo
-

# PERCENTUAL DA CARGA TRIBUTÁRIA

■ 1983 51%	■ 1994 66%	● 2005 73%
■ 1984 51%	■ 1995 84%	● 2006 73%
■ 1985 51%	■ 1996 96%	● 2007 73%
■ 1986 51%	■ 1997 96%	● 2008 73%
■ 1987 76%	■ 1998 96%	● 2009 73%
■ 1988 68%	■ 1999 98%	
■ 1989 87%	■ 2000 108%	
■ 1990 71%	■ 2001 108%	
■ 1991 62%	■ 2002 69%	
■ 1992 71%	■ 2003 69%	
■ 1993 71%	■ 2004 73%	

# EVOLUÇÃO



---

➤ **CORREÇÃO** desde a data do Registro de Exportação, com base nos seguintes índices:

- IPC, para o período de 01/01/1980 a 31/01/1991;
- INPC, para o período de 01/02/1991 a 31/12/1991;
- UFIR, para o período de 01/01/1992 a 31/12/1995; e
- SELIC, calculada mensalmente e *pro rata*, a partir de 1º/01/1996.

➤ os créditos serão calculados a partir das datas das exportações ou do registro de exportação, contados da primeira exportação realizada na vigência do art. 1º, do DL 491/69 até 31/12/02;

---

---

# Apuração do Saldo

- o valor do débito será considerado na data de seu vencimento, independentemente da data da compensação;
  - após cada compensação ou a cada crédito sucessivo, na ordem das exportações, e ao final de cada mês, o saldo de créditos e débitos será atualizado de modo a evidenciar, em qualquer período, o seu valor consolidado.
-

---

# Imposto de renda sobre o saldo credor

- Incidirá Imposto de Renda, **exclusivamente na fonte**, à alíquota de **15%**, sobre o saldo credor, após as convalidações, excluída a incidência de qualquer outro imposto ou contribuição.
  - O imposto de Renda incidente na Fonte devido pelo sujeito passivo será deduzido do próprio saldo credor, como condição para sua utilização.
-

---

# Utilização do saldo credor

- Transferência a terceiros, mediante:
    - Transferência para pagamento de tributos atendida a ordem acima
    - Conversão dos créditos, acrescidos de SELIC, em certificados de créditos fiscais – CCFs, nominativos e transferíveis
-

- 
- Os CCFs poderão ser:
    - Usados para fins de garantia;
    - Usados para liquidação total ou parcial de parcelamentos ou de débitos inscritos em DA;
    - Regatados a partir do primeiro dia do quinto ano após a sua emissão e utilizados para a quitação de débitos relativos a tributos federais, 10% por ano.
-

---

# Procedimentos administrativos

- A partir da publicação desta Lei, todos os processos judiciais ou administrativos em curso relativos aos créditos deverão ser suspensos por 360 dias
  - Os contribuintes deverão apresentar, até o término do período de suspensão, pedido de adesão perante a PGFN, a contar da data de publicação da regulamentação da Lei.
-

- 
- O direito de adesão - mediante petição protocolizada pelo sujeito passivo, acompanhada de declaração das informações relativas aos créditos apurados, utilizados ou não, e dos débitos compensados, sujeitos a homologação, no prazo de cinco anos, a contar da data do seu protocolo;
  - Caberá à autoridade competente responsável pela homologação da declaração promover o ato de ratificação do pedido de adesão do contribuinte em até 90 dias;
  - Compete ao Ministério da Fazenda a regulamentação.
-